



tribunal do júri

Autor(res)

Cleidimar Silva Franca Rezende
Junia Nascimento E Silva

Categoria do Trabalho

1

Instituição

CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA

Introdução

A palavra júri tem origem latina e significa “fazer julgamento”. O tribunal do júri é formado por um grupo de pessoas escolhidas por um juiz para participar de audiências que julgam crimes contra a vida.

O tribunal do Júri é um direito fundamental descrito na Constituição Federal de 1988, artigo 5.º inciso XXXVIII e é tão importante e relevante para nossa sociedade que é considerado uma cláusula pétrea, ou seja, é um dispositivo imutável que não pode sofrer alterações nem por uma emenda a Constituição.

Para ser jurado em um tribunal do júri, é preciso se alistar e preencher alguns requisitos tais como: ser maior de 18anos, não possuir antecedentes criminais, ser eleitor e concordar em prestar o serviço de forma gratuita. Apesar de não ser remunerado, o jurado têm alguns benefícios: prisão especial em casos de crime comum até que seja realizado o julgamento definitivo e critério de desempate em concursos públicos no qual o jurado passa a ter preferência sobre os demais concorrentes.

Objetivo

OBJETIVOsa

O objetivo deste artigo é buscar entendimento sobre o tribunal do júri, esclarecendo o que é, como é formado e qual o objetivo pelo qual foi criado. Ao final deste artigo, o leitor deverá compreender como funciona o tribunal do júri e os benefícios do mesmo nos julgamentos de crimes contra a vida.conhecedo um pouco sobre o jurados e sua trajetória.

Material e Métodos

METODOLOGIA

A metodologia utilizada nesta pesquisa abrange a leitura do artigo 5.º inciso XXXVIII da Constituição Federal de 1988, leitura teórica específica sobre o assunto, além de publicações relacionadas ao tema disponíveis em sites na internet.

Para um melhor entendimento, foi realizada também a leitura de jurisprudências e decisões de alguns julgados para compreensão na prática, de como é registrado os votos dos jurados em uma ação que instituiu o júri popular para julgar um crime

Resultados e Discussão

3ª MOSTRA
CIENTÍFICA

Anhanguera



RESULTADOS E DISCUSSÃO

O júri popular teve seu registro no Brasil em 1822 quando o Brasil ainda era colônia de Portugal. Ao longo dos anos, se solidificou e atualmente está contido na Constituição Federal de 1988 e é considerado uma cláusula pétreia.

O objetivo do júri popular é apresentar um julgamento sem interferência técnica e sim de acordo com a percepção dos jurados frente a crimes dolosos contra a vida (homicídio, infanticídio, aborto, dentre outros). Os votos são sigilosos e os jurados não se comunicam um com o outro a fim de evitar que um jurado possa convencer o outro a adotar o seu julgamento diante do crime em discussão.

A constituição reconhece que o júri é capaz de julgar com competência qualquer crime cometido contra a vida, utilizando-se dos valores e julgamentos de cada um frente a conduta criminosa do réu.

A participação no tribunal do júri é obrigatória e sua recusa injustificada gera multa ao jurado faltante.

Conclusão

CONCLUSÃO

A Constituição Federal vigente manteve a instituição do júri, garantindo-lhe a plenitude da defesa, o sigilo das votações, a soberania dos veredictos e a competência para julgamento dos crimes dolosos contra a vida.

É de suma importância a participação popular nas atividades do judiciário, principalmente nos julgamentos de crimes contra a vida para que a condenação ou não esteja baseada nos princípios sociais e na lei. Dessa sorte, temos a sensação que a vontade do povo foi respeitada e o resultado da sentença atenda ao clamor social.

Referências

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 09 de maio 2024.

SILVA, Hélio e CARNEIRO, Maria Cecília Ribas. História da República Brasileira: Nasce a República. Vol.I (1888/94), Editora Três, Rio de Janeiro, 1998.

SILVA, José Afonso da. Manual da Constituição de 1988, Malheiros, São Paulo, 2002.

MARQUES, José Frederico. A Instituição do Júri, Bookseller, Campinas, SP, 1997

TUCCI, Rogério Lauria et alli. O Tribunal do Júri, Estudo Sobre a Mais Democrática Instituição Jurídica Brasileira, RT, SP, 1999.

[\[www.tjdft.jus.br\]\(http://www.tjdft.jus.br\)](https://www.jusbrasil.com.br/artigos/fui-convocado-para-ser-jurado-e-agora/597738381#:~:text=Quem%20n%C3%A3o%20pode%20ser%20jurado,gratuitamente%20(de%20forma%20volunt%C3%A1ria), consulta realizada em 15/05/2024.</p></div><div data-bbox=)

